

Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



LEI Nº 003/97

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênios com Órgãos Estaduais e Federais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

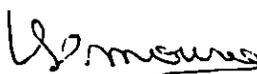
L
E
I

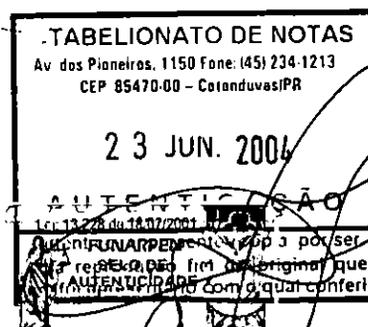
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênios com os Órgãos e Entidades Estaduais e Federais, com vistas a implementar projetos e serviços no Município de Catanduvas.

Parágrafo Único - Quando os convênios ultrapassarem as dotações orçamentárias, os mesmos serão assinados mediante prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas,
Estado do Paraná, em 28 de abril de 1997.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal



TABELIONATO DE NOTAS
CATANDUVAS - PARANÁ
DE NOTAS
ATX09761



Prefeitura do Município

Catanduvas

Gestão 1997/2000

Rumo ao Progresso



que se refere o Parágrafo Segundo do Artigo 1º, em qualquer época do ano, independente da ocupação do terreno por lavoura, pastagens ou reflorestamento.

Artigo 3º - O proprietário deverá ser comunicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e informado das obras a serem realizadas, ficando obrigado a retirar obstáculos existentes tais como: cercas, porteiras, mourões e similares.

Artigo 4º - O proprietário que obstruir o acesso, além das providências legais cabíveis, ficará sujeito a multa no valor de 100 UFIRS - (Unidades Fiscais de Referência), a partir da data da infração, até o término do impasse e início das obras.

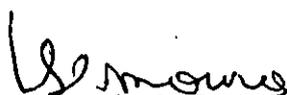
Parágrafo Primeiro - Em caso de pertinácia por parte do infrator, a multa será cobrada no valor em dobro da anterior e assim sucessivamente, podendo ainda, responder judicialmente por prejudicar a construção de uma obra de interesse público.

Artigo 5º - Fica proibido nas estradas municipais o uso de cancela (portões, cochetes, porteiras, etc) e demais obstáculos que venham a impedir o tráfego.

Artigo 6º - Ao proprietário que possuir menos de 05 (cinco) alqueires de terra, fica a Prefeitura Municipal de Catanduvas, responsável a subsidiar o calcário para a correção de solo na área atingida, num prazo de até 60 (sessenta) dias após a conclusão da obra.

Artigo 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, em 24 de Abril de 1997.


OLIMPIO DE MOURA
Prefeito Municipal